



Valide aqui  
este documento



**SEXTO OFÍCIO  
DE REGISTRO DE IMÓVEIS**  
Comarca da Capital - RJ.

093617.2.0137991-47

LIVRO 2

REGISTRO GERAL

FICHA: 01

<b>MATRÍCULA Nº 137.991</b>	<b>DATA 01/12/2023</b>	<b>C.L. 07.530-9 INSCRIÇÃO 1.825.546-3</b>
-----------------------------	------------------------	--

**IMÓVEL** – Apartamento 204, com direito a duas vagas na garagem, do prédio situado na RUA LEOCADIA REGO Nº 22 e sua correspondente fração ideal de 3/81 do respectivo terreno que mede na totalidade 55m20 para a Rua Anspeçada Melo, 29m15 na linha dos fundos, na divisa com a lateral esquerda do lote 2 da Rua Leocádia Rego, 24m15 a esquerda em dois segmentos de 14m15 e mais 10m00, o 1º inclinado para dentro do terreno, com relação ao alinhamento, o 2º perpendicular ao 1º, alcançando a linha de frente, 46m25 a direita pelo alinhamento da Rua Leocádia Rego e 2m00 em canto chanfrado na esquina dos aludidos alinhamentos.

**PROPRIETÁRIOS** – JUDSON CONSTÂNCIO DA SILVA, brasileiro, administrador escolar, IFP nº 2.854.874, CIC nº 090.157.957-20, casado pelo regime da comunhão de bens com AURILENE MADUREIRA SILVA DA SILVA, brasileira, estatutária, IFP nº 3.185.312, CIC nº 338.164.847-00, residente e domiciliado nesta cidade.

**TÍTULO AQUISITIVO** – Adquirido de Francisco Xavier Incorporação e Participações Ltda., através do Instrumento Particular de 22/04/1988, registrado no Livro nº 2-GG, Fls. 268, Matrícula nº 58.146, sob o nº R. 1, em 25/04/1988, transportada para a matrícula nº 58.146-A, em 01/06/2000. Construção sido averbada em 30/10/87, tendo o “habite-se” sido concedido em 21/10/87. O Oficial Alexandre Jorge Ferreira  
Escrevente Substituto  
Mat. 94/22299

**AV. 1 - 01/12/2023 – CONVENÇÃO DE CONDOMÍNIO.**  
Certifico, que consta registrada no Livro 3-B, às Fls. 23, sob o nº 2719, em 08/06/1988, a CONVENÇÃO DE CONDOMÍNIO, do edifício situado na RUA LEOCADIA REGO Nº 22, do qual faz parte dentre outras a unidade objeto desta matrícula, conforme consta certificado no ato AV-2, da matrícula 58.146-A, em 01/06/2000. O Oficial Alexandre Jorge Ferreira  
Escrevente Substituto  
Mat. 94/22299

**AV. 2 – 01/12/2023 – HIPOTECA.**  
Certifico, que consta registrada no Livro nº 2-GG, Fls. 268, Matrícula nº 58.146, sob o nº R. 2, em 25/04/1988, HIPOTECA, em favor da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF., com sede em Brasília - DF., CGC. nº 00.360.305/0001-04, conforme Instrumento Particular de 22/04/1988, conforme consta registrado no ato AV.3 da matrícula 58.146-A, em 01/06/2000. O Oficial Alexandre Jorge Ferreira  
Escrevente Substituto  
Mat. 94/22299

**AV. 3 - 01/12/2023 – PENHORA.**  
Certifico, nos termos do Mandado da 6ª Vara de Fazenda Pública, desta cidade (Cartório da Dívida Ativa do Município do Rio de Janeiro) (Proc. 8725/99), de 17/03/2000, protocolizado em 15/05/2000, assinado pela MM.ª Juíza de Direito Dr.ª Maria Cristina Barros Gutierrez, contendo Auto de Penhora e Avaliação datado de 17/04/2000, que o imóvel objeto desta matrícula foi PENHORADO em favor do MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, para garantia do pagamento da dívida de R\$1.411,65; figurando como devedor Francisco Xavier Incorporação e Participações Ltda, conforme consta registrado no ato R-4, da matrícula 58.146-A, em 01/06/2000. O Oficial Alexandre Jorge Ferreira  
Escrevente Substituto  
Mat. 94/22299

**AV. 4 – 01/12/2023 – CONSIGNAÇÃO AO ATO ANTERIOR**  
Certifico que, não tendo sido recolhidos os emolumentos referentes ao registro da penhora objeto do ato precedente, somente será cancelado dito registro contra o recolhimento dos mencionados emolumentos, salvo se o vencido na ação for o Município do Rio de Janeiro (Decisão Normativa da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Rio de Janeiro – Processo nº 29.682/97). O Oficial Alexandre Jorge Ferreira  
Escrevente Substituto  
Mat. 94/22299

**(CONTINUA NO VERSO)**

Valide este documento clicando no link a seguir: <https://assinador-web.onr.org.br/docs/UWZ33-VLMDU-S9PKC-WUR6M>



Valide aqui este documento

093617.2.0137991-47

**MATRÍCULA Nº 137.991**

**FICHA - 01 - VERSO**

**AV. 5 – 01/12/2023 - PENHORA.**

Nos termos do mandado de 26/04/2002, da 12ª Vara de Fazenda Pública desta cidade (processo n.º I-0000005034/98-execução fiscal), contendo auto de penhora, avaliação e depósito de 26/05/2002, o imóvel objeto desta matrícula foi **PENHORADO** em favor do **MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO**, para garantia do pagamento da dívida de R\$1.634,89; figurando como devedora Francisco Xavier Inc. e Part. Ltda, conforme consta registrado no ato R-6, da matrícula 58.146-A, em 29/08/2002. O Oficial Alexandre Jorge Ferreira

Escrevente Substituto  
Mat. 94/22299

**AV. 6 – 01/12/2023 – CONSIGNAÇÃO AO ATO ANTERIOR**

Certifico que, não tendo sido recolhidos os emolumentos referentes ao registro da penhora objeto do ato precedente, somente será cancelado dito registro contra o recolhimento dos mencionados emolumentos, salvo se o vencido na ação for o **MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO (decisão normativa da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Rio de Janeiro – processo nº 29.682/97)**. O Oficial Alexandre Jorge Ferreira

Escrevente Substituto  
Mat. 94/22299

**AV. 7 – 01/12/2023 - PENHORA.**

Nos termos do mandado de 01/02/2006, da 12ª Vara de Fazenda Pública desta cidade (processo n.º 2004.120.030689-9-execução fiscal), contendo auto de penhora, avaliação e depósito de 29/03/2006, o imóvel objeto desta matrícula foi **PENHORADO** em favor do **MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO**, para garantia do pagamento da dívida de R\$3.489,36; figurando como devedora Francisco Xavier Inc. e Part. Ltda, conforme consta registrado no ato R-8, da matrícula 58.146-A, em 17/01/2007. O Oficial Alexandre Jorge Ferreira

Escrevente Substituto  
Mat. 94/22299

**AV. 8 – 01/12/2023 – CONSIGNAÇÃO AO ATO ANTERIOR.**

Certifico que, não tendo sido recolhidos os emolumentos referentes ao registro da penhora objeto do ato precedente, somente será cancelado dito registro contra o recolhimento dos mencionados emolumentos, salvo se o vencido na ação for o **MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO (decisão normativa da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Rio de Janeiro – processo nº 29.682/97)**. O Oficial Alexandre Jorge Ferreira

Escrevente Substituto  
Mat. 94/22299

**AV. 9 – 01/12/2023 - PENHORA.**

Certifico, nos termos do Ofício nº 749/2011/OF da 2ª Vara Cível Regional da Leopoldina – RJ - Proc. 0001536-52.2007.8.19.0210 - (2007.210.001551-8 Cobrança), de 23/08/2011, protocolizado em 05/10/2011, contendo Termo de Penhora datado de 23/08/2011, que o imóvel objeto desta matrícula foi **PENHORADO** em favor do **CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO SOLAR ANTONIO NONATO VIEIRA**, para garantia do pagamento da dívida de R\$305.809,08; figurando como devedores Judson Constâncio da Silva e Aurilene Madureira Silva da Silva, retro, qualificados, conforme consta registrado no ato R-11, da matrícula 58.146-A, em 26/10/2011. O Oficial Alexandre Jorge Ferreira

Escrevente Substituto  
Mat. 94/22299

**AV. 10 – 01/12/2023 – CONSIGNAÇÃO.**

Matrícula atualizada com base nos atos vigentes na matrícula nº **58.146-A** originariamente aberta em **01/06/2000**, que fica saneada nesta data. O Oficial Alexandre Jorge Ferreira

Escrevente Substituto  
Mat. 94/22299

**R. 11 – 01/12/2023 – PENHORA – (Prot. 493.933).**

Certifico, nos termos do Mandado de Penhora 33343/2022/MND, da 12ª Vara de Fazenda Pública Comarca da Capital (Proc. 0301147-53.2018.8.19.0061), de 22/07/2022, contendo intimação eletrônica de 30/10/2023, que o imóvel objeto desta matrícula foi **PENHORADO** em favor do **MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO**, para garantia do pagamento da dívida de R\$16.321,94 (Taxas/IPTU); figurando como devedora Francisco Xavier Inc. e Part. Ltda. **Selo de Fiscalização Eletrônico nº ECLV 09190 FFE**. O Oficial Alexandre Jorge Ferreira

Escrevente Substituto  
Mat. 94/22299

**AV. 12 – 01/12/2023 – CONSIGNAÇÃO AO ATO ANTERIOR.**

Certifico que, não tendo sido recolhidos os emolumentos referentes ao registro da penhora objeto do ato precedente, somente será cancelado dito registro contra o recolhimento dos mencionados emolumentos, salvo se o vencido na ação for o **MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO (decisão normativa da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Rio de Janeiro – Processo nº 29.682/97)**. O Oficial Alexandre Jorge Ferreira

Escrevente Substituto  
Mat. 94/22299

**CONTINUA NA PRÓXIMA FOLHA**

Valide este documento clicando no link a seguir: <https://assinador-web.onr.org.br/docs/UWZ33-VLMDU-S9PKC-WUR6M>



Valide aqui  
este documento

**CERTIFICO** que a presente cópia é reprodução autêntica da matrícula 137991, extraída nos termos do art. 19 da Lei 6015/73, dela constando todos os eventuais ônus reais, convencionais, citação de ações reais ou pessoais reipersecutórias que recaem sobre o imóvel. Busca realizada às 16:33:01 do dia 30 de abril de 2025. Expedida em 30/04/2025.

Emolumentos: **R\$ 108,60**  
Fundrat.....: **R\$ 2,17**  
FETJ ..... : **R\$ 21,72**  
Fundperj.....: **R\$ 5,43**  
Funperj.....: **R\$ 5,43**  
Funarpen.....: **R\$ 6,51**  
ISS.....: **R\$ 5,83**  
Selo Fisc. ....: **R\$ 2,87**  
Total.....: **R\$ 158,56**

Poder Judiciário - TJERJ  
Corregedoria Geral de Justiça  
Selo de Fiscalização Eletrônico

**EEXD 58674 HOI**



Consulte a validade do selo em:  
<http://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>

Documento assinado eletronicamente na forma dos Prov.. 47/2015 CNJ e 45/17 CGJ que regulamentam a emissão de certidões eletrônicas pelos Registros de Imóveis do Estado do Rio de Janeiro  
Recebemos do FABIOLA PORTO PORTELLA a importância acima descrita referente a esta certidão.

Valide este documento clicando no link a seguir: <https://assinador-web.onr.org.br/docs/UWZ33-VLMDU-S9PKC-WUR6M>

Todos os Registros de Imóveis  
do Brasil em um só lugar



Documento gerado oficialmente pelo  
Registro de Imóveis via [www.ridigital.org.br](http://www.ridigital.org.br)

